



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

"A Casa do Povo a Serviço do Povo."

AV. SIMPLICIANO CUSTÓDIO DA SILVEIRA, N.º 521 - FONE/FAX: (0xx17) 3282-2135 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /2011

Dispõe sobre apreciação das Contas do Executivo Municipal de Icém, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Antônio Honório do Nascimento.

A MESA da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo; no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que ela apresentou e o plenário aprovou o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO:

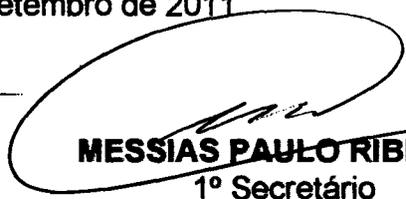
**ARTIGO 1º-** Fica aprovado o PARECER do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC nº 001977/026/08, favorável às Contas do Município de Icém do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Antônio Honório do Nascimento.

**ARTIGO 2º-** Fica fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo, o referido Parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em anexo.

**ARTIGO 3º-** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icém, 13 de setembro de 2011

  
**OSVALDO DIAS MONTALVÃO**  
Presidente

  
**MESSIAS PAULO RIBEIRO**  
1º Secretário

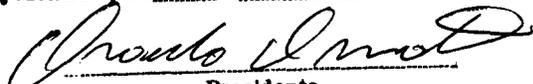
  
**APARECIDO SABINO DA ROCHA**  
2º Secretário

### 1.º TURNO

1.ª Discussão e Votação em 13/09/11

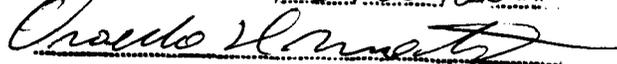
Aprovado por 6 X 3 (seis votos a favor)

Rejeitado por X

  
Presidente

Encaminhe-se às Comissões

Sala das Sessões, 13/09/2011

  
Presidente



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## **PARECER**

**TC-001977/026/08**

### **PEDIDO DE REEXAME**

**Município:** Icém.

**Prefeito:** Antônio Honório do Nascimento.

**Exercício:** 2008.

**Requerente:** Antônio Honório do Nascimento - Ex-Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 16-03-10, publicado no D.O.E. de 26-03-10.

**Advogados:** Wellington Rodrigo Passos Corrêa e outros.

**Acompanham:** TC-001977/126/08 e Expedientes: TC-000411/008/09 e TC-000640/008/09.

**Auditoria atual:** UR-8 - DSF-II.

**FALTA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - PERÍODO REQUISITORIAL DE 02/07/06 A 01/07/07 - INCIDÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/09 - NOVAS REGRAS PARA O PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - 90 (NOVENTA) DIAS PARA IMPLANTAR REGIME DE PAGAMENTO DE ACORDO COM ARTIGO 100, § 15 DA CARTA FEDERAL C/C ARTIGO 97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de maio de 2011, pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator e dos Conselheiros, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Icém, relativas ao exercício de 2008, com recomendações ao atual Administrador para que adote medidas para o registro do passivo no Balanço Patrimonial, em atendimento ao princípio da transparência fiscal e ao artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 18 de maio de 2011.

  
**CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

**PRESIDENTE**

  
**RENATO MARTINS COSTA**

**REDATOR**

Publicado no DOE de 24/05/11



**VOTO SEPARADO DO MEMBRO/RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS AO “PROCESSO TC-1977/026/08, DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTES ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM, EXERCÍCIO DE 2.008, do então PREFEITO ANTONIO HONÓRIO DO NASCIMENTO”.**

O Processo TC-1977/026/08 e respectivo parecer de fls. 316/317, para análise e manifestação desta Comissão de Orçamento e Finanças, sendo certo que anteriormente, às fls. 199/200, o E Tribunal de Contas emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Icém, do exercício de 2.008, tendo então o interessado interposto Recurso de Reexame às fls. 206/212, requerendo novo julgamento e pleiteando Parecer Favorável à aprovação das referidas contas.

A competência da Câmara Municipal neste caso decorre do artigo 52 e artigo 32, inciso VII, letras “a”, “b” e “c”, da Lei Orgânica do Município, que diz: “tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo de noventa dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

- a) o Parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos Membros da Câmara;
- b) se, no prazo de sessenta dias, não tiver ocorrido a deliberação pela Câmara, as contas deverão ser julgadas obrigatoriamente dentro dos trinta dias subsequentes;
- c) rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

Foram atendidas as determinações do artigo 215, do Regimento Interno, ficando o referido processo e respectivo Parecer TC-001977/026/08 (fls. 316/317) ficando estes à disposição da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS, assim como de todos os Senhores Vereadores no local de costume (Sala dos Senhores Vereadores), desde o primeiro dia útil do mês de agosto, portanto a 43 (quarenta e três) dias, já que não se conta prazo no período de recesso parlamentar da Câmara (mês de julho/2011).



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
**ICÉM**  
Trabalhando pelo Povo!

Não houve nesse período nenhuma manifestação contra o julgamento emanado do E. Tribunal de Contas, conforme decorre das fls. 316/317, que **emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Icém, relativas ao exercício de 2008, com recomendações ao atual administrador para que adote medidas para o registro do passivo no Balanço Patrimonial, em atendimento ao princípio da transparência fiscal e ao artigo 1º, parágrafo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal:**

Verifica-se que o primeiro julgamento do E. Tribunal de Contas, que opinou desfavoravelmente à aprovação das contas do exercício de 2008, ficou fundamentado na falta de pagamento de Precatório no valor de R\$ 11.429,30 (fls. 214/215 dos referidos autos), ou seja, pagamento de dívida requisitado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, daí, conseqüentemente, veio a recomendação ao atual Prefeito.

Nessas condições, diante destes fatos, estando atendidos os preceitos legais e constitucionais, inclusive aqueles decorrentes da Lei Orgânica do Município de Icém, **OPINO PELA APROVAÇÃO do Parecer Favorável Emitido pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, às fls. 316/317, do Processo TC-001977/26/08, supra mencionado, e da mesma forma, pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Icém, referentes ao exercício de 2.008, discordando do Parecer Desfavorável apresentado pelos demais Membros da Comissão de Orçamento e Finanças.**

Este é o meu PARECER, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Icém, 12 de setembro de 2.011

  
**APARECIDO SABINO DA ROCHA**  
Membro/Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

”A Casa do Povo a Serviço do Povo.”

AV. SIMPLICIANO CUSTÓDIO DA SILVEIRA, N.º 521 - FONE/FAX: (0xx17) 3282-2135 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE ICÉM, DO EXERCÍCIO DE 2008.

Conforme preceitua os artigos 57, inciso II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, e art. 135, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinados com os arts. 214, inciso I, e 215, do mesmo Regimento Interno da Câmara Municipal de Icém, esta Comissão de Finanças e Orçamento, através de seu Presidente e demais Membros, de posse do Processo T.C. n. 001977/026/08, emitimos o seguinte parecer:

Após análise minuciosa de toda documentação existente no referido processo, nos deparamos com a emissão de parecer favorável as contas do exercício de 2008 pelo Tribunal de Contas, mesmo após denuncia feita por vereadores da seguinte licitação:

LICITAÇÃO TP 003/2008  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM  
VALOR R\$ 210.000,00  
FONTE DO RECURSO: DA UNIÃO  
REPASSE: CONVENIO CEF  
IRREGULARIDADES:  
Falta de publicação no Diário Oficial  
Montagem de publicação (falsidade)  
COMPETENCIA P/ APURAÇÃO: M.P. FEDERAL.

Fato esse que nos causou estranheza pois, a irregularidade ali reportada foi objeto de Denuncia junto a Justiça Estadual e Federal e ao referido Tribunal, pelos vereadores João Ribeiro da Silveira Neto, Messias Paulo Ribeiro, Genildo Viturino Gonçalves e Aparecido Sabino da Rocha, sendo que fruto da referida denuncia hoje corre pela 4ª Vara Federal de São Jose do Rio Preto uma Ação Civil de Improbidade Administrativa e Ação Penal contra o ex-Prefeito Antonio Honório do Nascimento e outros.

È fato que o Ministério Publico em sua denuncia, que foi recebida pelo h. Juiz de Direito, relata que restou apurado que o então prefeito municipal, os membros da Comissão de Licitação e o proprietário da empresa Mercadão dos Tratores conluiaram-se com o intuito de fraudar a concorrência real no procedimento



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

”A Casa do Povo a Serviço do Povo.”

AV. SIMPLICIANO CUSTÓDIO DA SILVEIRA, N.º 521 - FONE/FAX: (0xx17) 3282-2135 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP

licitatório n. 03/08, que visava a aquisição de uma patrulha mecanizada, apurou-se que a publicação constante do procedimento licitatorio, referente ao aviso de licitação foi falsificada, pois o instituto de criminalística realizou o exame comparativo entre as publicações constantes dos documentos, de fls. 06 e 54, e concluiu que houve uma montagem por copia, ao final o MP pede a condenação do ex-prefeito por pratica de improbidade administrativa, bem como a perda da função publica e dos direitos políticos, pagamento de multa, proibição de contratar com o poder publico ou receber incentivo, alem de ressarcimento do valor de R\$210,5 mil aos cofres públicos.

Diante desses fatos fica claro que o r. Tribunal de Contas não tomou as devidas providencias cabíveis para a apuração da denuncia, consequentemente, esta Comissão opina pela rejeição das Contas Municipais do exercício financeiro de 2008 e Parecer do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este é o nosso relatório e Parecer, s.m.j.

**JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA NETO**

Presidente

**MESSIAS PAULO RIBEIRO**

Membro- relator

**APARECIDO SABINO DA ROCHA**

Membro

Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS



Consulta Realizada : 13 de Setembro de 2011 (15:20h)

**PROCESSO** 0003452-28.2011.4.03.6106 [[Consulte este processo no TRF](#)]  
**DATA PROTOCOLO** 18/05/2011  
**CLASSE** 2 . ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
**AUTOR** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO  
**ADV.** Proc. SEM PROCURADOR  
**REU** ANTONIO HONORIO DO NASCIMENTO e outros  
**ADV.** SP227086 - WELLINGTON RODRIGO PASSOS CORREA e outros  
**ASSUNTO** IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REVOGACAO E ANULACAO DE ATO ADMINISTRATIVO - ATOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRATIVO  
**SECRETARIA** 4a Vara / SP - São Jose do Rio Preto  
**SITUAÇÃO** NORMAL  
**TIPO DISTRIBUIÇÃO** DISTR. AUTOMATICA em 18/05/2011  
**VOLUME(S)** 3  
**LOCALIZAÇÃO** MS em 19/05/2011  
**VALOR CAUSA** 210.500,00

#### MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Últimas 20 movimentações

Seq	Data	Descrição
<u>25</u>	13/09/2011	REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA
<u>24</u>	08/09/2011	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
<u>23</u>	02/09/2011	REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA
<u>22</u>	31/08/2011	ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
<u>21</u>	03/08/2011	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
<u>20</u>	02/08/2011	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2011610600265461 Complemento Livre:
<u>19</u>	26/07/2011	EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO OFICIO Identificação Ofício: 0784/2011 Complemento Livre: CORREGEDORIA GERAL DA POLICIA CIVIL
<u>18</u>	26/07/2011	EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CERTIDAO Complemento Livre: DE INTEIRO TEOR
<u>17</u>	26/07/2011	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201161060027933 Complemento Livre: OFICIO DA CORREGEDORIA GERAL DA POLICIA CIVIL
<u>16</u>	25/07/2011	JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre: CARTA PRECATORIA 0115/2011 - CITACAO
<u>15</u>	22/07/2011	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
<u>14</u>	08/07/2011	REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA
<u>13</u>	06/07/2011	EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CERTIDAO Complemento Livre: DE INTEIRO TEOR, A PEDIDO DO REU MERCADAO DE TRATO
<u>12</u>	27/06/2011	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
<u>11</u>	27/06/2011	REMESSA INTERNA À SECRETARIA DA VARA
<u>10</u>	24/06/2011	RÉGISTRO RETIFICADA A AUTUACAO
<u>9</u>	24/06/2011	RECEBIMENTO
<u>8</u>	24/06/2011	REMESSA INTERNA DISTRIBUICAO (SEDI) ANOTACAO
<u>7</u>	24/06/2011	ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
<u>6</u>	24/06/2011	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

#### PETIÇÕES PROTOCOLADAS

Últimas 3 Petições

Seq	Data	Descrição
<u>9</u>	12/09/2011	Protocolo de Peticao N. 201161060040264-1/2011, datado em: 12/09/2011
<u>8</u>	05/09/2011	Protocolo de Peticao N. 201161060039525-1/2011, datado em: 05/09/2011
<u>7</u>	23/08/2011	Protocolo de Peticao N. 201161060037187-1/2011, datado em: 23/08/2011

Todas Partes

Todas Fases

Todas Petições

Consulta Processual 1º grau - S.JSP e SJMS



Consulta Realizada : 13 de Setembro de 2011 (15:20h)

**PROCESSO** 0004310-59.2011.4.03.6106 [[Consulte este processo no TRF](#)]  
**DATA PROTOCOLO** 27/06/2011  
**CLASSE** 240 . ACAO PENAL  
**AUTOR** JUSTICA PUBLICA  
**ADV.** Proc. SEM PROCURADOR  
**REU** ANTONIO HONORIO DO NASCIMENTO e outros  
**ADV.** SP999999 - SEM ADVOGADO  
**ASSUNTO** CRIMES DA LEI DE LICITACOES(LEI 8.666/93) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLACAO EXTRAVAGANTE - PENAL  
**SECRETARIA** 4a Vara / SP - São Jose do Rio Preto  
**SITUAÇÃO** NORMAL  
**TIPO DISTRIBUIÇÃO** DISTR. AUTOMATICA em 28/06/2011  
**VOLUME(S)** 3  
**LOCALIZAÇÃO** CR em 29/06/2011

**MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL**

Últimas 20 movimentações

Seq	Data	Descrição
<a href="#">4</a>	<b>02/09/2011</b>	REMESSA EXTERNA MINISTERIO PUBLICO VISTA
<a href="#">3</a>	<b>08/07/2011</b>	ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
<a href="#">2</a>	<b>01/07/2011</b>	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
<a href="#">1</a>	<b>28/06/2011</b>	DISTRIBUICAO/ATRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA

[Todas Partes](#)[Todas Fases](#)[Todas Petições](#)

## Processos - 1ª Instância - Comarcas do Interior e Litoral - Criminal

Conectar Pág. Principal Voltar Imprimir

13/9/2011 15:17:31

Comarcas do Interior e Litoral - Criminal - Processo nº.: 390.01.2009.003763-4  
Parte(s) Advogado(s) Despacho(s) Arquivamento Andamento(s)

Delegacia <b>Delegacia de Polícia de São José do Rio Preto</b>	Data do Fato <b>10/06/2008</b>
Nº do Processo <b>390.01.2009.003763-4</b>	Nº de Controle do Setor/Vara <b>000327/2009</b>
Fórum <b>Fórum de Nova Granada</b>	Setor/Vara <b>Vara Única</b>
Data da Distribuição/Redistribuição <b>08/09/2009</b>	
<b>PARTE(S) DO PROCESSO</b>	
<a href="#">[Topo]</a>	
<b>1 Réu</b>	<b>EULELIA DA COSTA OLIVEIRA</b>
<u>Qualificação da Parte</u>	
Sexo <b>Feminino</b>	Cor da Pele <b>Estado Civil</b>
Cidade/UF <b>Nova Granada/SP</b>	Nacionalidade <b>Brasileira</b>
	Escolaridade <b>Profissão</b>
	<b>Funcionário Público Municipal</b>
<u>Denúncia da Parte</u>	
Oferecida em <b>11/05/2010</b>	Recebida em <b>18/05/2010</b>
Artigo(s) <b>Lei, 90 , Lei nº 8666/93</b>	
<b>Código Penal, 29, "caput"</b>	
<u>Advogado(s) da Parte</u>	
Nome do Advogado <b>DOUGLAS FALCO AGUILAR</b>	Nº da OAB/UF <b>159620/SP</b>
<b>2 Réu</b>	<b>EURIDES DE CASTRO ARANTES</b>
<u>Qualificação da Parte</u>	
Sexo <b>Masculino</b>	Cor da Pele <b>Branca</b>
Cidade/UF <b>Altair/SP</b>	Nacionalidade <b>Brasileira</b>
	Escolaridade <b>Profissão</b>
	<b>Funcionário Público Municipal</b>
<u>Denúncia da Parte</u>	
Oferecida em <b>11/05/2010</b>	Recebida em <b>18/05/2010</b>
Artigo(s) <b>Lei, 90 , Lei nº 8666/93</b>	
<b>Código Penal, 29, "caput"</b>	
<u>Advogado(s) da Parte</u>	
Nome do Advogado <b>DOUGLAS FALCO AGUILAR</b>	Nº da OAB/UF <b>159620/SP</b>
<b>3 Réu</b>	<b>IDERVAL APARECIDO DE OLIVEIRA</b>
<u>Qualificação da Parte</u>	
Sexo <b>Masculino</b>	Cor da Pele <b>Branca</b>
Cidade/UF <b>Álvares Florence/SP</b>	Nacionalidade <b>Brasileira</b>
	Estado Civil <b>Casado</b>
	Escolaridade <b>Profissão</b>
	<b>Comerciante</b>
<u>Denúncia da Parte</u>	
Oferecida em <b>11/05/2010</b>	Recebida em <b>18/05/2010</b>
Artigo(s) <b>Lei, 90 , Lei nº 8666/93</b>	
<b>Código Penal, 29, "caput"</b>	
<b>4 Réu</b>	<b>JOÃO ROMERO NETO</b>
<u>Qualificação da Parte</u>	
Sexo <b>Masculino</b>	Cor da Pele <b>Estado Civil</b>
Cidade/UF <b>Icém/SP</b>	Nacionalidade <b>Brasileira</b>
	Escolaridade <b>Profissão</b>
	<b>Funcionário Público Municipal</b>
<u>Denúncia da Parte</u>	
Oferecida em	Recebida em

	<b>11/05/2010</b> Artigo(s) <b>Lei, 90 , Lei nº 8666/93</b> <b>Código Penal, 29, "caput"</b> <u>Advogado(s) da Parte</u> Nome do Advogado <b>DOUGLAS FALCO AGUILAR</b>	<b>18/05/2010</b>  Nº da OAB/UF <b>159620/SP</b>
<b>5 Réu</b>	<b>JOSÉ RENATO LOPES</b> <u>Qualificação da Parte</u> Sexo <b>Masculino</b> Cidade/UF <b>Pontes Gestal/SP</b> <u>Denúncia da Parte</u> Oferecida em <b>11/05/2010</b> Artigo(s) <b>Lei, 90 , Lei nº 8666/93</b> <b>Código Penal, 29, "caput"</b>	Cor da Pele  Nacionalidade <b>Brasileira</b>  Estado Civil <b>Casado</b> Escolaridade  Data de Nascimento <b>04/10/1967</b> Profissão  Recebida em <b>18/05/2010</b>  Nº da OAB/UF <b>159620/SP</b>
<b>6 Réu</b>	<b>LUCILENE MORAIS RODRIGUES</b> <u>Qualificação da Parte</u> Sexo <b>Masculino</b> Cidade/UF <b>Icém/SP</b> <u>Denúncia da Parte</u> Oferecida em <b>11/05/2010</b> Artigo(s) <b>Lei, 90 , Lei nº 8666/93</b> <b>Código Penal, 29, "caput"</b> <u>Advogado(s) da Parte</u> Nome do Advogado <b>DOUGLAS FALCO AGUILAR</b>	Cor da Pele <b>Branca</b> Nacionalidade <b>Brasileira</b>  Estado Civil <b>Separado Judicialmente</b> Escolaridade  Data de Nascimento <b>17/09/1967</b> Profissão <b>Funcionário Público Municipal</b>  Recebida em <b>18/05/2010</b>  Nº da OAB/UF <b>159620/SP</b>
<b>7 Réu</b>	<b>WAGNER BARROS PEREIRA</b> <u>Qualificação da Parte</u> Sexo <b>Masculino</b> Cidade/UF <b>Maceió/AL</b> <u>Denúncia da Parte</u> Oferecida em <b>11/05/2010</b> Artigo(s) <b>Lei, 90 , Lei nº 8666/93</b> <b>Código Penal, 29, "caput"</b> <u>Advogado(s) da Parte</u> Nome do Advogado <b>DOUGLAS FALCO AGUILAR</b>	Cor da Pele  Nacionalidade <b>Brasileira</b>  Estado Civil  Escolaridade  Data de Nascimento <b>26/07/1980</b> Profissão <b>Funcionário Público Municipal</b>  Recebida em <b>18/05/2010</b>  Nº da OAB/UF <b>159620/SP</b>
<b>ADVOGADO(S) DO PROCESSO</b> <span style="float: right;">[Topo]</span>		
Nome do Advogado		Nº da OAB/UF
<b>BASILEU VIEIRA SOARES</b>		<b>95501/SP</b>
<b>DESPACHO(S) DO PROCESSO</b> <span style="float: right;">[Topo]</span>		
Existe(m) 3 Despacho(s) cadastrado(s).		
Data	Descrição	Observação
<b>1 07/04/2011</b>	<b>Mero Expediente</b>	<b>C O N C L U S ã O</b> Ao(s) <b>07/04/2011</b> , faço <b>CONCLUSOS</b> estes autos ao Exmo. Sr. Dr. <b>RAUL MÁRCIO SIQUEIRA JUNIOR</b> , MM. Juiz de Direito titular desta Comarca. Escrevente, Proc. nº <b>390.01.2009.003763-4</b> Controle nº <b>327/2009</b> Vistos. Fls. <b>451/452</b> : Digam os Defensores dos réus, no prazo comum de cinco (05) dias. Após, tornem conclusos. Int. Nova Granada, <b>07</b> de abril de <b>2011</b> <b>RAUL MÁRCIO SIQUEIRA JUNIOR</b> Juiz de Direito <b>R E C E B I M E N T O</b> Aos <b>08 / 04/2011</b> , recebi estes autos em cartório. Escrevente, <b>CERTIDÃO</b> Certifico e dou fé, que o(a) _____ de fls. _____ foi encaminhado para publicação em ____ / ____ / 2011, disponibilizado no D.J.E. em ____ / ____ / 2011 e publicado em ____ / ____ / 2011 (Caderno _____, fls. _____). Nova Granada, ____ / ____ / 2011. O(A) escrevente,
<b>2 27/07/2010</b>	<b>Mero Expediente</b>	<b>C O N C L U S ã O</b> Ao(s) <b>27/07/2010</b> , faço <b>CONCLUSOS</b> estes autos ao Exmo. Sr. Dr. <b>RAUL MÁRCIO SIQUEIRA JUNIOR</b> , MM. Juiz de Direito titular desta Comarca. Escrevente, Proc. nº <b>390.01.2009.003763-4</b> Controle nº <b>327/09</b> Vistos. Fls. <b>292</b> : Diante da complexidade do feito e do número de réus, defiro vista dos autos por cinco (05) dias, para cada um dos acusados, na ordem descrita na denúncia. Aguarde-se a apresentação das defesas. Após, abra-se vista ao MP e tornem conclusos. Int. Nova Granada, <b>27</b> de julho de <b>2010</b> . <b>RAUL MÁRCIO SIQUEIRA JUNIOR</b> Juiz de Direito <b>R E C E B I M E N T O</b> Aos <b>29</b> de julho de <b>10</b> , recebi estes autos em cartório. Escrevente,

3	04/12/2009	Mero Expediente	<p><b>C O N C L U S Ã O</b> Aos 4 de dezembro de 2009, faço <b>CONCLUSOS</b> estes autos ao Exmo. Sr. Dr. RAUL MÁRCIO SIQUEIRA JUNIOR, MM. Juiz de Direito titular da única vara desta Comarca. Escrevente, IP. n.º 327/09 Vistos. Fls. 183/184: Defiro. Nos termos do artigo 18 do CPP, fica autorizado o desarquivamento do inquérito policial n.º 327/09, para realização das diligências requeridas. Remeta-se o presente à Autoridade Policial -Delegacia de Polícia de origem, para atendimento do requerido pelo MP. Prazo: sessenta (60) dias. Int. Nova Granada, 04 de dezembro de 2009. RAUL MÁRCIO SIQUEIRA JUNIOR Juiz de Direito <b>R E C E B I M E N T O</b> Aos ____ de dezembro de 2009, recebi estes autos em cartório. Escrevente, <b>R E M E S S A</b> Aos ____ de ____ de 2009, remeto estes autos à Delpol de origem. Escrevente,</p>	
<b>ARQUIVAMENTO DO PROCESSO</b>			<b>[Topo]</b>	
Data	Descrição	Observação		
04/12/2009	Desarquivamento			
02/12/2009	Arquivamento			
<b>ANDAMENTO(S) DO PROCESSO</b>			<b>[Topo]</b>	
Existe(m) 106 andamento(s) cadastrado(s). Serão exibidos os últimos 10. Para a lista completa, clique aqui.				
Data	Descrição	Observação		
0001 20/06/2011	Juntada	Juntada de Ofício efetuada em 20/06/2011 no volume 3, folhas 527 a 529		
0002 16/06/2011	Aguardando Juntada	Aguardando Ofício		
0003 08/06/2011	Remessa	Carga 3417 do(s) volume(s) 1 e 2, remetida em 08/06/2011 às 15:05. Destino: UMA DAS VARAS FEDERAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		
0004 08/06/2011	Juntada	Juntada de Ofício efetuada em 08/06/2011 no volume 3, folhas 516 a 525		
0005 08/06/2011	Aguardando Juntada	Aguardando Ofício		
0006 01/06/2011	Confirmação da Publicação	Publicação de Decisão com data de preparo 30/05/2011, confirmada em 01/06/2011, no caderno DJE, folha 1830		
0007 30/05/2011	Cancelamento da Publicação	Publicação de Sentença com data de preparo 20/02/2011, cancelada em 30/05/2011		
0008 30/05/2011	Aguardando Publicação	Publicação de Decisão com data de preparo 30/05/2011		
0009 20/05/2011	Juntada	Juntada de Petição efetuada em 20/05/2011 no volume 3, folhas 505 a 510		
0010 20/05/2011	Juntada	Juntada de Petição efetuada em 20/05/2011 no volume 3, folhas 481 a 504		

Pág. Principal Voltar Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/n - São Paulo - SP - CEP 01018-010



Versão: 2011.07.29.0.

## Processos - 1ª Instância - Comarcas do Interior e Litoral - Cível

Conectar Pág. Principal Voltar Imprimir

13/09/2011 15:14:53

Fórum de Nova Granada - Processo nº: 390.01.2010.002111-6  
parte(s) do processo local físico andamentos

Processo	<b>CÍVEL</b>
Comarca/Fórum	<b>Fórum de Nova Granada</b>
Processo Nº	<b>390.01.2010.002111-6</b>
Cartório/Vara	<b>Vara Única</b>
Competência	<b>Cível</b>
Nº de Ordem/Controle	<b>985/2010</b>
Grupo	<b>Fazenda Pública Estadual</b>
Ação	<b>Ação Civil Pública</b>
Tipo de Distribuição	<b>Livre</b>
Distribuído em	<b>02/07/2010 às 16h 27m 50s</b>
Moeda	<b>Real</b>
Valor da Causa	<b>210.500,00</b>
Qtde. Autor(s)	<b>1</b>
Qtde. Réu(s)	<b>9</b>
<b>PARTE(S) DO PROCESSO</b>	
<b>[Topo]</b>	
Requerido	<b>ANTONIO HONÓRIO DO NASCIMENTO Advogado: 227086/SP WELLINGTON RODRIGO PASSOS CORREA</b>
Requerido	<b>EULELIA DA COSTA OLIVEIRA Advogado: 159620/SP DOUGLAS FALCO AGUILAR</b>
Requerido	<b>EURIDES DE CASTRO ARANTES</b>
Requerido	<b>IDERVAL APARECIDO DE OLIVEIRA Advogado: 95501/SP BASILEU VIEIRA SOARES</b>
Requerido	<b>JOAO ROMERO NETO Advogado: 159620/SP DOUGLAS FALCO AGUILAR</b>
Requerido	<b>JOSE RENATO LOPES Advogado: 227086/SP WELLINGTON RODRIGO PASSOS CORREA</b>
Requerido	<b>LUCILENE MORAIS RODRIGUES Advogado: 159620/SP DOUGLAS FALCO AGUILAR</b>
Requerido	<b>MERCADÃO DE TRATORES RIO PRETO LTDA Advogado: 95501/SP BASILEU VIEIRA SOARES</b>
Requerente	<b>MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>
Requerido	<b>WAGNER BARROS PEREIRA Advogado: 159620/SP DOUGLAS FALCO AGUILAR</b>
<b>LOCAL FÍSICO</b>	
<b>[Topo]</b>	
16/05/2011	<b>Redistribuição</b>
<b>ANDAMENTO(S) DO PROCESSO</b>	
<b>[Topo]</b>	
	<b>(Existem 28 andamentos cadastrados.) (Serão exibidos os últimos 10.) (Para a lista completa, clique aqui.)</b>
16/05/2011	<b>Carga Outro sob nº 6206718</b>
16/05/2011	<b>Recebimento de Carga sob nº 6206670</b>
16/05/2011	<b>Carga ao Distribuidor sob nº 6206670</b>
16/05/2011	<b>Remessa ao Setor Remetido a Uma das Varas Federais da Comara de São José do Rio Preto-SP - Justiça Federal competente para apreciar interesse da União(art. 109, I, da CF) e Súmula 150 do STJ</b>
16/05/2011	<b>Recebimento de Carga sob nº 6206579</b>
16/05/2011	<b>Carga à Vara Interna sob nº 6206579</b>
16/05/2011	<b>Cancelamento de Carga sob nº 6206400 - Motivo: PROCEDER ANOTAÇÕES DEVIDAS</b>
16/05/2011	<b>Carga Outro sob nº 6206400</b>
16/05/2011	<b>Recebimento de Carga sob nº 6206333</b>
16/05/2011	<b>Carga ao Distribuidor sob nº 6206333</b>
<b>SÚMULA(S) DA(S) SENTENÇA(S) DO PROCESSO</b>	
<b>[Topo]</b>	
<b>(Nenhuma Súmula cadastrada.)</b>	

As informações contidas no Portal do TJ/SP não têm efeito legal. A contagem dos prazos somente é válida a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Tribunal de Justiça.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Trabalhando pelo Povo!

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 - Fone/Fax: (17) 3282-2135 - CEP 15.460-000 - Icém - SP

PARECER JURÍDICO AO **“PROCESSO TC-1977/026/08, DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTES ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM, EXERCÍCIO DE 2.008, do então PREFEITO ANTONIO HONÓRIO DO NASCIMENTO”**.

Recebido neste Poder Legislativo em 04/07/2011 o Processo TC-1977/026/08, veio agora para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica, sendo que, uma vez superados “o Parecer do TC anteriormente desfavorável e r. Recurso de Reexame interposto”, compete a este subscritor apenas e tão somente ater-se ao Parecer do TC-001977/026/08, juntado às fls. 316/317, do referido processo.

A competência da Câmara Municipal neste caso decorre do artigo 32, inciso VII, letras “a”, “b” e “c”, da Lei Orgânica do Município, que diz: *“tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo de noventa dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos:*

- a) o Parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos Membros da Câmara;*
- b) se, no prazo de sessenta dias, não tiver ocorrido a deliberação pela Câmara, as contas deverão ser julgadas obrigatoriamente dentro dos trinta dias subsequentes;*
- c) rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.*

A D. Oficiala Legislativa/Parlamentar cumpriu o disposto no artigo 215, do Regimento Interno, ficando o referido processo e respectivo Parecer TC-001977/026/08 (fls. 316/317) à disposição da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS, assim como de todos os Senhores Vereadores no local de costume (Sala dos Senhores Vereadores), desde o dia **04 de julho de 2.011** (embora sendo recesso parlamentar no mês de julho), continuando, da mesma forma, porém “correndo prazo” desde o primeiro dia útil do mês de agosto;

Nesse prazo não ocorreu nenhuma manifestação contra o julgamento emanado do E. Tribunal de Contas, conforme decorre das fls. 316/317, que



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

**Trabalhando pelo Povo!**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ 51.349.975/0001-60**

**Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 - Fone/Fax: (17) 3282-2135 - CEP 15.460-000 - Icém - SP.**

**emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Icém, relativas ao exercício de 2008, com recomendações ao atual administrador para que adote medidas para o registro do passivo no Balanço Patrimonial, em atendimento ao princípio da transparência fiscal e ao artigo 1º, parágrafo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, seja de terceiros interessados, ou dos Senhores Vereadores.**

Nessas condições, estando atendido o que dispõe o artigo 32, inciso VII, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Icém, deverá o Sr. Presidente cumprir também a parte final do artigo 215, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Este é o meu PARECER, subscrito em duas laudas.  
Câmara Municipal de Icém, 08 de setembro de 2011

  
David Angelo Delfino  
Assessor Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

”A Casa do Povo a Serviço do Povo.”

AV. SIMPLICIANO CUSTÓDIO DA SILVEIRA, N.º 521 - FONE/FAX: (0xx17) 3282-2135 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP

OFÍCIO GP N.º 50/2011

Icém, 15 de setembro de 2011.

Senhor Prefeito

Pelo presente, cumpre-me encaminhar para apreciação de Vossa Excelência, cópia do Decreto Legislativo n.º 01/2011, que aprovou o Parecer exarado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente as Contas do Município de Icém, do exercício financeiro de 2008, aprovação esta realizada na 13ª sessão Ordinária da Câmara Municipal de Icém de 13/09/11.

Sendo o que há para o momento, na oportunidade, reitero meus protestos de estima e consideração.

**OSVALDO DIAS MONTALVÃO**

Presidente

Ao

Ilustríssimo Senhor

**SAMIR VICENTE DE MORAIS**

DD. Prefeito do Município de Icém

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
Data: 15 1 09 1 2011
Horário: 10:27
Assinatura:
PROTOCOLO N.º 1.234/M



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

"A Casa do Povo a Serviço do Povo."

AV. SIMPLICIANO CUSTÓDIO DA SILVEIRA, N.º 521 - FONE/FAX: (0xx17) 3282-2135 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP

OFÍCIO GP Nº 49/2011

Icém, 15 de setembro de 2011.

Prezado Senhor

Pelo presente, cumpre-me encaminhar para apreciação de Vossa Senhoria, cópia do Decreto Legislativo nº 01/2011 que aprovou o Parecer elaborado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente as Contas do Município de Icém, do exercício financeiro de 2008.

Sendo o que há para o momento, na oportunidade, reitero meus protestos de estima e consideração.

  
**OSVALDO DIAS MONTALVÃO**

Presidente

Ao

Ilustríssimo Senhor Doutor

**ANTÔNIO HONÓRIO DO NASCIMENTO**

DD.Ex Prefeito do Município de Icém

*Recebido*  
*15/09/2011*  
